



RQ 3640/2018

Em 28/6/18

REQUERIMENTO Nº

(Do Senhor Deputado Julio Cesar)

Secretaria Legislativa

Requer informações ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal- Detran/DF, referente ao cumprimento da LEI 5.826/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos automotores terrestres.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos do art. 40, combinado com o disposto nos incisos III, X e XI do art. 15 do Regimento Interno, que seja solicitado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal- Detran/DF, informações dentro do prazo de 30 dias, conforme o § 2º do inciso III do artigo 40 do RICLDF, referente ao cumprimento da LEI 5.820/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos automotores terrestres.



JUSTIFICAÇÃO

No exercício do mandato parlamentar, no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete aos Deputados Distritais exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta, fundações, autarquias e empresas controladas.

Trata-se de iniciativa do maior interesse da população e, por isso mesmo, conta com todo o nosso apoio.

Em vista disso, é importante que seja solicitado do Departamento de Trânsito do Distrito Federal- Detran/DF, informações sobre o cumprimento da LEI 5.820/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de informações pelos cartórios sobre as transações de compra e venda com veículos automotores terrestres.

A presente proposição torna obrigatória a prestação de informações pelos cartórios que exercem atribuições notariais de reconhecimento de firma no Distrito Federal sobre a realização de atos de reconhecimento de firma em transações que envolvam a transferência de propriedade de veículos.

Diante disso, o respectivo cartório deverá comunicar à Secretaria da Fazenda do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal enviando os dados da transferência de veículos.

Atualmente essa operação é feita, de modo geral, pelo vendedor ou pelo comprador no ato da vistoria e transferência junto ao DETRAN-DF, que fornece cópia ou original devidamente preenchidos e contendo o reconhecimento de firma por autenticidade.

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 3640/2018
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JULIO CESAR



Nesse sentido, trata-se de uma medida que garante segurança a compradores e a vendedores, haja vista que a comunicação de venda será feita diretamente pelo cartório, dirimindo assim que o antigo proprietário seja responsabilizado por infrações cometidas pelo comprador após a transação.

Este registro tem a finalidade principal de conferir a identidade do veículo, bem como identificar seu proprietário e o endereço onde o mesmo poderá ser encontrado para fins de comunicação postal.

Assim, é de se ter em conta que a Lei a ser criada, trará benefícios aos usuários do serviço por mais essa autuação dos Tabeliões de Notas, e dos Registradores, que desempenharão mais uma função, dentre muitas que já desempenham para garantir a eficácia e efetividade da medida, bem trará vários benefícios ao próprio poder judiciário, pois haverá redução nas lides ocasionadas pela falta de formalização da transferência junto ao Detran-DF.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do requerimento ora apresentado.

Sala das Sessões, / de 2018.

JULIO CESAR
Deputado Distrital - PRB

Setor de Protocolo Legislativo
RQ Nº 3640/2018
Folha Nº 02 mude

Setor de Protocolo Legislativo
PDC Nº 111111
Folha Nº 01

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 3.640/18.

Autoria: Deputado (a) Julio Cesar (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 29/06/18



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Sector de Processo Legislativo
RQ Nº 3640/2018
Folha Nº 03 mabe